



# Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XI - Nº 439 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 23 de dezembro de 2016

## Samu realizou mais de 6 mil atendimentos nos três anos de atuação em Socorro

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) completa neste mês de dezembro, três anos de serviços prestados ao município de Socorro, somando no seu currículo com mais de 6 mil atendimentos nesses três anos de atuação.

Um autor desconhecido escreveu uma carta que diz assim “Uma Ambulância do SAMU traz esperança de vida há todas as pessoas que estão necessitando de um atendimento de urgência, mesmo para aquelas que podem ter o melhor e mais caro plano de saúde, mas se for vítima de um acidente ou de violência, certamente é o SAMU que será acionado, e fará o primeiro atendimento. Mas vale ressaltar ainda a grande dedicação e profissionalismo que esses operários da saúde têm para com a nossa sociedade, sem distinção de cor ou raça. Pois mesmo tendo que enfrentar diversas dificuldades, eles irão fazer o possível para cumprir com a sua missão, que é salvar vidas. Há um detalhe que admiro nos “samuzeiros”, eles não são apenas uma categoria, eles são uma irmandade. Acredito ainda que esses profissionais sejam talvez a melhor expres-



são do que Cristo pregou ao dizer, amar o próximo como a si mesmo”.

O SAMU faz atendimentos que envolvem agravos à saúde, provocados por causas clínicas (urgências

hipertensivas, metabólicas, acidente vascular cerebral e infarto agudo do miocárdio, entre outras); psiquiátricas; obstétricas; pediátricas e traumáticas (acidentes de trânsito,

assistência à vítima de ferimento por arma de fogo ou arma branca e vítima de violência por diversas causas, entre outros ferimentos traumáticos).

## Guarda Municipal participa de ações natalinas e realiza sonho de menina de conhecer o Papai Noel



Pela primeira vez desde sua fundação, a Guarda Civil Municipal de Socorro participa de ações voltadas ao assistencialismo natalino, integrando-se a duas campanhas: “Adote uma Cartinha de Natal” (Você também pode ser Noel), dos Correios e Natal Solidário da ACE Associação Comercial e Empresarial de Socorro.

Parte do efetivo aderiu a iniciati-

va, juntando esforços pessoais com recursos em dinheiro (rateio), para a efetivação da compra de brinquedos, kites escolares, mochilas e outros objetos contidos no desejo de 15 das 190 cartinhas selecionadas pela agência dos Correios de Socorro, das quase 300 recebidas.

De acordo com a Guarda, as 15 cartinhas das crianças resultaram em 36 presentes, já que cada crian-

ça, na maioria possuem irmãos, que também foram presentados. Então aqueles que aceitaram a proposta natalina, atenderam a solicitação dos Correios para um Natal mais feliz pelo menos para algumas crianças.

Um detalhe que chama atenção foi uma das crianças, a Ana Clara, de 8 anos, filha de Meriene Jéssica Sanchez de Souza, cuja cartinha contin-

ha um sonho, conhecer a Casa do Papai Noel e ganhar uma boneca “Shopkins”. Ganhou a boneca da Guarda e foi recepcionada pelo próprio Papai Noel em sua casa.

“A participação da Guarda Civil Municipal, através daqueles que aceitaram o convite natalino de patrocínio das cartinhas, foi muito importante para que pudéssemos atender as cartas selecionadas, aquelas realmente de crianças e que pediam brinquedos. Agradeço essa participação social da GCM de Socorro, espero que possamos estar juntos no Natal de 2017”, disse Márcio Sebastião de Faria. Gerente da Agência dos Correios/Socorro.

A GCM também participou da Campanha do Natal Solidário da ACE fazendo a doação de 50 brinquedos variados.

E fica o agradecimento especial por parte dos Correios e da ACE para o Comandante Marcos e os GCMs: Barbi, Moraes, Torricelli, Célia, Adriana, Edeli, Do Couto, Merlo, Bozzer, Silvério, Ramos, Junior, Orlando, Trainotti, Pereira, Mariano, Emerson, Oliveira, Oscar, Assoni, Panegassi, Brolezi e Agnaldo.

## Portarias

### PORTARIA N° 7395/2016

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender a partir de 01 de Novembro de 2016 os efeitos da Portaria nº 7222/2016 que designou o servidor **Benedito Aparecido de Souza** - CTPS 027062 - Série 222-SP, para ocupar o emprego em comissão de **Diretor do Departamento de Assistência Social** - referência 50.

**Art. 2º** - Nomear o mesmo a partir de 01 de Novembro de 2016, para ocupar o emprego em comissão de **Chefe do Serviço de Gabinete** - referência 35.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 08 de Novembro de 2016.

Publique-se.  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.  
**Darleni Domingues Gigli**  
Procuradora Municipal  
Republicada por incorreção

### PORTARIA N° 7415/2016

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar o afastamento até 31/12/2017, do servidor **Landri Pedroso de Faria** – RG. 21.986.397, Escriturário, tendo em vista o comunicado de afastamento do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Juízo da 136ª Zona Eleitoral – Socorro-SP, nos termos das Leis Federais nºs 4.737/1965 (Código Eleitoral) e 6.999/1982, para prestar serviço junto à referida Zona Eleitoral.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de Dezembro de 2016.

Publique-se.  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.  
**Darleni Domingues Gigli**  
Procuradora Jurídica

### PORTARIA N° 7419/2016

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os funcionários municipais abaixo relacionados, para comporem a **Comissão Municipal de Avaliação das Subvenções Concedidas pela Prefeitura**, referente ao exercício econômico financeiro de 2016 para emissão de parecer:

- Benedito Gilmar Pinto
- Tatiana Caroline Lurago
- Diogo Pereira do Nascimento

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de Dezembro de 2016.

Publique-se.  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.  
**Darleni Domingues Gigli**  
Procuradora Jurídica

## Decretos

### DECRETO N.º 3637/2016

**EDELSON CABRAL TEVES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam constituídos para o ano 2017, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, os grupos abaixo descritos, para o plantão semanal a ser observado pelas farmácias e drogarias da cidade, nos termos da Lei Municipal nº 2654/94:

#### Plantão das Farmácias 2017

JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
DIAS	GRUPO	DIAS	GRUPO	DIAS	GRUPO
31/01	2	04/05	2	04/05	1
07/08	3	11/12	3	11/12	2
14/15	4	18/19	4	18/19	3
21/22	5	25/26	5	25/26	4
28/29	1				
ABRIL		MAIO		JUNHO	
DIAS	GRUPO	DIAS	GRUPO	DIAS	GRUPO
01/02	5	06/07	5	03/04	4
08/09	1	13/14	1	10/11	5
15/16	2	20/21	2	17/18	1
22/23	3	27/28	3	24/25	2
29/30	4				
JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
DIAS	GRUPO	DIAS	GRUPO	DIAS	GRUPO
01/02	3	05/06	3	02/03	2
08/09	4	12/13	4	09/10	3
15/16	5	19/20	5	16/17	4
22/23	1	26/27	1	23/24	5
29/30	2			30/01	1
OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
DIAS	GRUPO	DIAS	GRUPO	DIAS	GRUPO
30/01	1	04/05	1	02/03	5
07/08	2	11/12	2	09/10	1
14/15	3	18/19	3	16/17	2
21/22	4	25/26	4	23/24	3
28/29	5			30/31	4

#### GRUPOS

<b>GRUPO 1</b> Mult Drogas Drogaria XV de Agosto Ideal II Farma Conde	<b>GRUPO 2</b> Drogaria Ideal Farma I Farma Vida Droga São Paulo Drogaria Total
<b>GRUPO 3</b> Terápica Rede Minas Farma (BIOFARMA) Natural Derma Droga Raia	<b>GRUPO 4</b> Drogaria Kuroda Rede Farma Gente Nova Farma Avenida
<b>GRUPO 5</b> Farmácia Popular + Fórmula Farma Tem	Aos sábados, das 13h00minh às 22h00minh. Domingos, das 08h00minh às 22h00minh.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3572/2016.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 30 de Novembro de 2016.

Publique-se.  
**Edelson Cabral Teves**  
Prefeito Municipal - em Exercício  
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.  
**Darleni Domingues Gigli**  
Procuradora Jurídica  
Republicado por incorreção.

### DECRETO N.º 3638/2016

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

**DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**

**Art. 1º** - Autorizado pelo Ato da mesa nº. 11/2016 da Câmara Municipal da Estância de Socorro, em 29/11/2016, fica aberto na Secretaria da Fazenda / Depto de Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.02.00 . 3.1.90.13.00 . 01.031.0001.2.2.002 MANUT.SECRETARIA DA CÂMARA R\$ 14.000,00  
**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... R\$ 14.000,00**

**Art. 2º** - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01.01.00 . 3.1.90.13.00 . 01.031.0001.2.001 MANUT.DO CORPO LEGISLATIVO R\$ 3.000,00  
01.01.00 . 3.3.90.39.00 . 01.031.0001.2.001 MANUT.DO CORPO LEGISLATIVO R\$ 7.000,00  
01.02.00 . 3.3.90.39.00 . 01.031.0001.2.002 MANUT.SECRETARIA DA CÂMARA R\$ 4.000,00  
**TOTAL DAS ANULAÇÕES ..... R\$ 14.000,00**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 30 de Novembro de 2016.

Publique-se.  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
Prefeito Municipal  
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.  
**Darleni Domingues Gigli**  
Procuradora Jurídica



**Acesse e interaja:**  
[www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)  
[www.facebook.com/prefeitura.socorro](https://www.facebook.com/prefeitura.socorro)

## EXPEDIENTE



### Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal N° 3095/2005 e alterado pela Lei Municipal N° 3464/2011. Distribuição Gratuita no comércio local e repartições públicas.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados.  
Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

**Rafael Pompeu**  
Assessor de Comunicação e Tecnologia  
MTb 59.923/SP

**Otávio de Assis**  
Chefe do Serviço de Imprensa  
MTb 44.024/SP

Fotos: Assessoria de Comunicação e Tec. e Serviço de Imprensa  
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI  
Tiragem: 2.000 exemplares

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br  
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671  
Site: www.socorro.sp.gov.br

**DECRETO Nº. 3639/2016**

*Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.*

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**

**Art. 1º.** – Autorizado pelo Ato da mesa nº. 12/2016 da Câmara Municipal da Estância de Socorro, em 29/11/2016, fica aberto na Secretaria da Fazenda / Depto de Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.01.00	.	3.3.90.39.00	.	01.031.0001.2.001	MANUT.DO CORPO LEGISLATIVO	R\$	30.000,00
01.02.00	.	3.3.90.39.00	.	01.031.0001.2.002	MANUT.SECRETARIA DA CÂMARA	R\$	60.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES .....</b>						<b>R\$</b>	<b>90.000,00</b>

**Art. 2º.** – O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01.02.00	.	3.1.90.01.00	.	01.031.0001.2.002	MANUT.SECRETARIA DA CÂMARA	R\$	90.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES .....</b>						<b>R\$</b>	<b>90.000,00</b>

**Art. 3º.** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 30 de Novembro de 2016.

**Publique-se.**  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.**  
**Darleni Domingues Gigli**  
**Procuradora Jurídica**

**DECRETO Nº. 3640/2016**

*“Dispõe sobre a permissão de uso a título precário e gratuito, para a instalação de um booster (Estação Elevatória de Água Tratada) e um reservatório de água.”*

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,** e Considerando a disposição legal do parágrafo 3º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, que autoriza a Permissão de Uso a título precário, de bem público através de decreto; **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, por tempo indeterminado, para a utilização de **595,84m²** (quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados) da Área Institucional 1 para a instalação de um **booster (Estação Elevatória de Água Tratada)** e o uso de **568,03m²** (quinhentos e sessenta e oito metros quadrados e três decímetros quadrados) da Área Institucional 2 para instalação de um **reservatório de água**, ambos no loteamento denominado **Portal Colonial**, nos termos do projeto que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 11129/2016-1.

**Art. 2º** - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, devendo o espaço retornar a seu estado atual.

**Art. 3º** - Não terá direito à indenização de qualquer espécie, por benfeitorias introduzidas no espaço ora cedidas ou serviços prestados durante a vigência da presente permissão.

**Art. 4º** - As obras serão realizadas as expensas da permissionária e sendo de total responsabilidade da mesma.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 3.500/2015, de 18 de setembro de 2015.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de Dezembro de 2016.

**Publique-se.**  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Darleni Domingues Gigli**  
**Procuradora Jurídica**

**Fiscalização**

**EDITAL DE CHAMAMENTO**

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, através do Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 197/2012, em cumprimento aos dispositivos contidos na Lei Complementar nº 59/2001 (Código Tributário Municipal), Capítulo II, faz saber a todos através do presente EDITAL, que encontra-se aberto, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do presente edital, o prazo para inscrição espontânea dos imóveis localizados dentro do perímetro urbano e núcleos de expansão urbana, que não possuam inscrição junto ao cadastro imobiliário municipal. O referido edital de chamamento estende-se também às chácaras de recreio localizadas fora da zona urbana do município.

Para realizar a inscrição, o proprietário do imóvel ou seu representante legal, deverá agendar previamente o horário de atendimento pelo telefone 3855-9638 ou comparecer para atendimento no Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida José Maria de Faria nº 71, Centro, munido dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF do proprietário e/ou compromissário.
- b) Se cônjuge, apresentar a certidão de casamento.
- c) Escritura ou comprovante de compra e venda.
- d) No caso de o requerente não ser o proprietário e/ou compromissário, nem estar em situação de cônjuge apresentar procuração, RG e CPF.
- e) No caso de mais de um proprietário, deverão ser apresentados os documentos de todos.
- f) Planta ou projeto da área construída.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de dezembro de 2016.

**Anaíse de Souza Godoy**  
**Diretora do Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização**

**Finanças**

**Análise da Receita Período= 01/11/2016 a 30/11/2016**

2	IMPOSTO S/PROPR.PREDIAL URBANA	394.419,99
3	IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL UR	85.488,49
4	IRRF-S/RENDIMENTO DO TRABALHO	42.252,97
5	IRRF-S/OUTROS RENDIMENTOS	2.573,45
6	IMPOSTO S/TR BENS IMV "INTER V	153.063,46
7	IMP. S/SERV. QUALQUER NATUREZA	259.639,67
8	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4.318,18
9	TAXA DE L.FUN.EST.COM.IND.PRES	41.298,84
10	TAXA PUBLICIDADE COMERCIAL	5.903,52
11	TAXA FUNC ESTAB HORARIO ESPEC	12.089,81
12	TAXA LIC EXECUCAO DE OBRAS	5.897,34
13	TX UTILIZAÇÃO DE AREA DOMINIO PUBLICO	42,31
15	TAXA LIC COM EVENTUAL AMBULANT	4.645,19
17	TAXA ESTC VIC (ZONA AZUL)	4,01
18	TX DE CEMITÉRIOS	4.095,80
21	OUTRAS TX PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS	8.523,88
22	CONTRIB. CUSTEIO SERV. ILUMINAÇÃO PUBLICA	50.195,92
25	REMUN DEP BANCARIO - FUNDEB	3.181,87
26	REMUN DEP BANCARIOS - SAUDE	20.880,43
27	REMUN DEP BANCARIO- ENSINO	8.703,63
29	REM DEP BANC - CIDE	4,58
31	REMUN DEP BANCARIO- VINCULADO	22.317,69
32	REM OUTR DEP REC NAO VINC	28.766,49
34	COTA-PTE FUNDO PART.MUNICIPIOS	2.870.645,68
104	(-) DEDUCAO REC FOR FUNDEB-FPM	-574.129,11
35	CTA PARTE IMP.TER.RURAL - ITR	5.935,40
105	(-) DEDUÇÃO REC FOR FUNDEB - ITR	-1.187,07
38	COTA-PARTE ROYALTIES - COMP.FINAN.PROD.PETROLEO	18.401,99
39	CONVENIO PAB	80.790,67
41	ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA	97.040,00
42	EPIDEMIOLOGIA CONTROLE DOENÇAS	35.734,45
43	PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO	103.428,00
44	PROGRAMA SAUDE MENTAL	28.305,00
46	PROG. FARMACIA BASICA	9.402,13
47	TRANSF DE REC ATENÇÃO HOSP E AMBULATORIAL USP	233.826,78
49	PROGRAMA SAUDE BUCAL	8.920,00
50	RECURSO FEDERAL - SAMU	26.250,00
51	PMAQ PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE	74.000,00
52	NUCLEOS DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF	40.000,00
53	TRANSFERENCIAS DO SAL EDUCACAO	137.674,83
55	TRANSF FNDE - PNAE	51.612,00
56	CONVENIO PNATE	24.895,03
57	TRANSF FIN ICMS DESONERAÇÃO LC87-96	6.169,84
106	(-) DED TRANSF FIN ICMS DESON LC 87-96	-1.233,96
59	CTA-PTE IMP.S/CIRC.MERCAD-ICMS	1.342.494,41
107	(-) DEDUCAO REC FORM FUNDEB-ICMS	-268.498,86
60	CTA-PIMP/S/PROP.VEIC.AUT-IPVA	144.958,11
108	(-) DEDUÇÃO REC FORM FUNDEB - IPVA	-28.991,64
61	COTA PARTE DO I.P.I. EXPORTACA	9.939,50
109	(-) DEDUCAO REC FORM FUNDEB-IPI	-1.987,90
63	COMP FINANC LEI 7990 28/12/89	4.610,91
66	TRANSF DE RECURSOS FUNDEB	991.423,85
113	SOCORRO GBF FNAS	3.747,00
116	SOCORRO BL P SEMC FNAS	22.000,00
71	TRANSF.TRANSF.ESCOLAR	284.450,00
72	TRANSF.MERENDA ESCOLAR	34.581,50
73	SEADS Progr.PROTECAO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	22.113,66
75	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU	5.773,49
76	MULTAS E JUROS DE MORA ISSQN	342,31
77	MULTAS JUROS DE MORA DE TAXAS	12.094,81
78	MULTA E JUROS DE MORA D.A IPTU	3.138,66
79	MULTA E JUROS DE MORA D.A ISSQN	214,64
81	MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	1.268,23
83	MULTAS PREVISTAS LEG. TRANSITO	14.006,99
86	DIVIDA ATIVA DE IPTU	37.706,68
87	DIVIDA ATIVA DO ISSQN	12.797,91
88	DIVIDA ATIVA DE TAXAS	3.418,39
89	REC. DIVIDA ATIVA OUTRAS REC - PRINCIPAL	2.863,01
90	REC ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	1.751,87
91	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	694.345,45
92	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - PMAT	331.589,97
128	AQUIS.EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	110.100,00
102	OBRAS DADE	1.663.395,60
<b>TOTAL ORÇAMENTÁRIO</b>		<b>9.890.217,73</b>

**Guarda Municipal**

**PORTARIA N.º 017/2016**

**O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e RESOLVE:**

**Art. 1º** – Suspender os efeitos da Portaria 009/2016, retornando o servidor Municipal F.D.M. as suas atividades normais a partir do dia 26 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser afixada em local de costume, dando ciência ao servidor e publicada no jornal oficial, revogadas as disposições em contrário.

Guarda Civil Municipal da Estância de Socorro, 14 de Dezembro de 2016.

**Republicada por incorreção da data do retorno.**

**Marcos Roberto de Oliveira Preto**  
**CMTE/ GCM**

# Educação

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2016.

***“Dispõe sobre o processo seletivo simplificado de Prova Escrita e Títulos visando à contratação por tempo determinado de Professor de Educação Básica II – Arte, para ministrar aulas na rede municipal de ensino.”***

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO**, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Determinar a publicação do presente Edital para que todos aqueles que virem ou dele tomarem conhecimento, tenham ciência de que fará realizar, neste Município, PROCESSO SELETIVO DE PROVA ESCRITA E TÍTULOS VISANDO À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II ARTE, para ministrar aulas na rede municipal de ensino, nos termos das Leis Complementares nº 171/2011, Nº 178/2011, Nº 3077/2005 e demais legislações aplicáveis, bem como com as seguintes instruções especiais que compõem o presente Edital:

### I – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 1.º** - No período de 27/12/2016 a 13/01/2017, estarão abertas inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de PROVA ESCRITA e TÍTULOS, visando à contratação por tempo determinado de Professor de Educação Básica II – PEB II de Arte, cujo rol de atribuições consta do anexo I deste Edital.

**Art. 2.º** - As inscrições serão recebidas no período especificado no artigo anterior, no horário de expediente das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Socorro, localizada à Av. José Maria de Faria, 71.

§1º – A taxa de inscrição será de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo que o pagamento será realizado, em dinheiro, no ato da inscrição e no local especificado no caput deste artigo, no setor de tesouraria da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

§ 2º - Não haverá atendimento fora do horário acima estabelecido.

**Art. 3.º** - A inscrição constará de **Ficha de Inscrição** que será fornecida ao candidato no local indicado no artigo anterior.

**Art. 4.º** - São requisitos para a inscrição:

I – ser brasileiro ou quando de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, na forma da lei;

II – estar no gozo dos direitos civis e políticos;

III – estar quites com as obrigações eleitorais e militares;

IV – ter idade mínima de 18 anos;

V – gozar de boa saúde.

**Art. 5.º** - São requisitos específicos para inscrição possuir título de Licenciatura Plena em Arte ou formação superior em área correspondente e complementação, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6.º - No ato de inscrição** o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Ficha de Inscrição devidamente preenchida e sem qualquer rasura ou emenda.

II – Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira de Trabalho;

III – Cópia de certidão de casamento e de nascimento dos filhos menores, se for o caso.

IV – Cópia da documentação que comprove os requisitos constantes no art. 5.º deste Edital.

V – Cópia dos títulos a que se refere o artigo 26 deste edital.

§1º - As inscrições poderão ser feitas por procurador com poderes especiais e legalmente investido.

§2º - A assinatura na Ficha de Inscrição implicará na aceitação das exigências do presente Edital.

§3º - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com o documento original para conferência, sendo que os documentos apresentados fora dessa condição não serão aceitos.

**Art. 7.º** - Não serão permitidas inscrições por via postal, fac-símile e/ou extemporâneas e inscrições condicionais, sob qualquer pretexto.

**Art. 8.º** -Verificado a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, constando declaração falsa ou inexata de dados, será a mesma cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

**Art. 9.º** - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, que verificará se a documentação apresentada pelo candidato corresponde ao exigido no presente Edital, cabendo a seu Presidente decidir por sua homologação.

§ 1º - Será divulgada lista de candidatos aptos à realização da prova escrita, que será afixada no mural da Prefeitura Municipal e publicada no endereço eletrônico (www.socorro.sp.gov.br) e Jornal Oficial.

§ 2º - E de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado ou procurar pelas publicações que serão afixadas na sede da Prefeitura Municipal e publicadas no endereço eletrônico www.socorro.sp.gov.br e Jornal Oficial.

### CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

**Art. 10** - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente certame, dando atendimento ao que dispõe a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no artigo 37, Inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

§ 1º - Entende-se como pessoa portadora de deficiência aquelas cujas possibilidades de acesso ao mercado de trabalho fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico, mental e sensorial.

§ 2º - Os candidatos portadores de deficiência participarão do evento em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas.

§ 3º - A aptidão física do candidato e a capacidade funcional para o exercício da atividade pública serão comprovadas em perícia médica.

§ 4º - O candidato, cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista de deficientes.

**Art. 11** - Aos portadores de deficiência física e sensorial ficam reservadas **5% (cinco por cento) da quantidade de vagas**, os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto para as vagas que não possibilitam as suas contratações pelas características de atribuições e desempenho, incompatíveis com a deficiência possuída.

Parágrafo único - Inexistindo candidatos portadores de deficiência as vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência.

**Art. 12** - Aqueles que portarem deficiência compatível com a função e desejarem concorrer nesta condição deverão manifestar-se no ato da inscrição, declarando na ficha de inscrição esta condição e a deficiência da qual é portador.

**Art. 13** - O candidato portador de deficiência deverá apresentar no dia da inscrição, Laudo Médico que ateste essa condição, a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência.

§1º - O Laudo a que se refere o caput deste artigo será retido e ficará anexado à ficha de inscrição.

§2º - Caso o candidato não apresente o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto a concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

§ 3º - Os candidatos que concorreram na condição prevista neste artigo serão classificados em lista específica e na lista geral.

**Art. 14** – No prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da lista classificatória específica para deficientes, nos termos do art. 26 deste Edital, o candidato deverá retirar formulário para perícia médica no local indicado no Edital e submeter-se à perícia médica, com a finalidade de avaliar-se a configuração da deficiência, bem como a compatibilidade da mesma com o exercício das atribuições do emprego.

§1º - A perícia médica será realizada por especialista, indicado pela Administração Municipal, observando-se a deficiência apresentada pelo candidato, devendo o Laudo ser proferido no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do respectivo exame.

§2º - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato ou que não está configurada a deficiência, constituir-se-á, no prazo de 05 (cinco) dias, junta médica (composta por número ímpar de membros, sendo no mínimo de 03 (três), para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

§3º - A indicação de profissional pelo interessado, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do Laudo, ficando sob responsabilidade exclusiva do interessado o pagamento de eventuais despesas com honorários do profissional por ele indicado.

**Art. 15** - A junta médica deverá apresentar conclusão da perícia realizada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da realização dos exames.

§1º - Se a junta médica confirmar que a deficiência não está configurada ou que a mesma é incompatível com a função a ser desempenhada, o candidato será desclassificado e excluído da lista específica de portadores de deficiência.

§2º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior a lista específica para portadores de deficiência será republicada e da mesma serão excluídos os portadores de deficiência desclassificados.

§3º - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

**Art. 16** - A classificação final será homologada por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 17** – Os candidatos portadores de deficiência serão convocados quando se observar o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas, sendo que a primeira vaga abrir-se-á quando chamado o 20º (vigésimo) candidato.

Parágrafo Único: Enquanto não for aberta a primeira vaga para portadores de deficiência, nos termos do *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá dar andamento às contratações necessárias com base na lista geral de classificação.

### II – DA PROVA ESCRITA

**Art. 18** - A seleção dos candidatos se efetivará mediante prova escrita a realizar-se no dia **22/01/2017**, às **9 horas**, na **EM – Coronel Olimpio Gonçalves dos Reis** **\_**, localizada à **Rua Alfredo de Oliveira Santos, 68 Centro** , na cidade de **Socorro - SP**.

Parágrafo único - Por justo motivo, a critério da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, a realização da prova poderá ser adiada ou anulada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta a nova data em que se realizará a prova.

**Art. 19** - O candidato deverá comparecer ao local e horário indicado para a realização da prova escrita com **antecedência mínima de 30 minutos**, munido de documento de identidade, protocolo de inscrição, caneta esferográfica azul, lápis e borracha.

§1º - O candidato que não comparecer à prova estará automaticamente excluído do processo seletivo.

§2º - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem será permitida a realização de provas fora do local previsto para a sua aplicação.

**Art. 20** - Durante a prova não será permitida consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de qualquer meio eletrônico, como calculadoras e celulares.

§1º - O candidato não poderá se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.

§2º - A prova terá duração de 2 (duas) horas.

§3º - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação após 30 (trinta) minutos do início da prova.

**Art. 21** – O programa sobre o qual versará a prova é o constante do **Anexo II** deste Edital.

**Art. 22** - A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha.

§1º – Cada questão de múltipla escolha correta valerá 01 (um) ponto.

§2º - Ao candidato será permitido somente o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

**Art. 23** - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

**Art. 24** - O candidato que, eventualmente necessitar alterar algum dado constante da Ficha de Inscrição ou fazer alguma reclamação ou sugestão, deverá procurar a sala de Coordenação no local em que estiver prestando provas.

**Art. 25** - Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

I - apresentar-se após o fechamento dos portões;

II - não apresentar os documentos exigidos no art. 19 do presente Edital;

III - não comparecer no dia da prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

V - lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;

VI - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

### CAPÍTULO IV DOSTÍTULOS

**Art. 26** – Após a contagem de pontos na prova escrita, os candidatos terão os títulos avaliados e receberão pontuação na seguinte conformidade:

I - diploma de Doutor: 4 (quatro) pontos;

II - diploma de Mestre: 3 (três) pontos;

III - certificado de curso de pós-graduação na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 2 (dois) pontos, até o máximo de 4 (quatro) pontos.

§1º - A cópia dos títulos deverá ser entregue no ato da inscrição.

§2º - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com o documento original para conferência, sendo que os documentos apresentados fora dessa condição não serão aceitos.

### III – DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

**Art. 27** - Encerrado o processo de avaliação das provas a Prefeitura Municipal elaborará e publicará a lista de classificação com base no somatório de pontos obtidos na prova escrita e nos títulos.

**Art. 28** - No caso de empate na contagem de pontos terão preferência sucessivamente o candidato

que:

I – tiver maior idade;

II – for casado;

III – possuir o maior número de filhos menores.

**Art. 29** - Da classificação caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, direcionado à Comissão do Processo Seletivo.

Parágrafo único: Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, ou réplica do recurso.

**Art. 30** - A Administração Municipal deverá decidir do recurso no prazo estabelecido no artigo anterior.

**Art. 31** – Após decisão dos recursos será publicada nova lista de classificação.

**Art. 32** – Esgotados os prazos recursais, o resultado final do Processo Seletivo será publicado e homologado por ato do Prefeito Municipal.

### IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 33** – Os candidatos serão contratados conforme a ordem de classificação.

§1º - Os candidatos serão convocados através de Edital publicado com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, afixados no Mural da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico (www.socorro.sp.gov.br.) e no jornal oficial, sendo que o não comparecimento ou a não aceitação das aulas pelo candidato importará em sua eliminação.

§ 2º - O candidato que não comparecer no ato de atribuição das aulas ou que, comparecendo, não aceitá-las, sob qualquer alegação, será desclassificado do processo seletivo, só podendo voltar a concorrer quando toda a lista classificatória tiver sido esgotada e, a critério da Administração Municipal, os candidatos voltarem a ser chamados, obedecida a ordem de classificação.

**Art. 34** – Os candidatos serão contratados por tempo determinado, nos termos das Leis Complementares nº 171/2011, 178/2011 e demais legislações aplicáveis, e de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Parágrafo Único:A aprovação no Processo Seletivo não gera qualquer direito de contratação para o candidato.

**Art. 35** – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos que comprovem os requisitos exigidos no presente edital e demais documentos legais, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 6º deste Edital.

**Art. 36** - O presente processo seletivo terá validade para o ano letivo de 2014, podendo ser prorrogado por mais um ano letivo, a critério da Administração Municipal.

**Art. 37** – Os casos omissos neste dispositivo legal serão solucionados pela comissão do processo seletivo e pela Secretaria Municipal de Educação e, no momento da atribuição de classes e/ou aulas pela comissão própria, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Art. 38** - Fica constituída a Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo, conforme segue:

I – Presidente: Celia Maria Monti Viam Rocha – RG 6.326.684-2;

II – Membro: Patrícia Aparecida Oliani de Toledo – RG 20.011.283;

III – Membro: Elenice brindo da Cruz- RG 11.126.7766

Socorro 14 de Dezembro, de 2016.

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO**

**Prefeito Municipal**

#### ANEXO I

**Rol de atribuições a que se refere o art. 1º deste Edital**

- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano escolar do estabelecimento de ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;

- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento ;

- Ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

- Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;

- Participar das decisões referentes à classificação e reclassificação dos alunos;

- Proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências que interferem na aprendizagem informando a direção da escola;

- Participar dos Conselhos de Classe;

- Participar do Conselho de Escola;

- Participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola;

- Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;

- Manter permanente contato com os pais dos alunos ou seu responsável, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos, obtendo dados de interesse para o processo educativo;

- Executar e manter atualizados os registros escolares e os relatórios de suas atividades específicas e fornecer informações conforme normas estabelecidas;

- Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da educação inclusiva e da Educação de jovens e Adultos;

- Cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de trabalho escolar.

- Participar as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso julgue-as ilegais;

- Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

#### ANEXO II

**A que se refere o artigo 21 deste Edital**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

**Conhecimentos Educacionais:**

BRASIL. Lei Federal nº 9.394/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção I, 23 dez. 1996.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 8.069/90. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção I, 16 jul. 1990.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil (art. 205 a 217). **Diário Oficial da União**, Brasília, seção I, 05 out. 1988.

#### Temário

Avaliação do candidato com relação à Arte como área de conhecimento e linguagem, a história de sua produção e o seu objeto de estudo e saberes. Também com relação aos fundamentos que estruturam o trabalho curricular da Arte, bem como os seus aspectos didáticos e metodológicos.

**Conhecimentos Gerais de Educação:**

- Planejamento e Gestão Educacional.

- Prática Reflexiva na Escola.

- Currículo e Competências.

- Avaliação da Aprendizagem Escolar.

**Arte:**

- Reflexões sobre Arte.

- A Linguagem da Arte.

- Metodologia do Ensino de Arte.

- As Artes e o Desenvolvimento Humano.

- História da Arte no Brasil.

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2016.**

**“Dispõe sobre o processo seletivo simplificado de Prova Escrita e Títulos visando à contratação por tempo determinado de Professor de Educação Básica II – Educação Física, para ministrar aulas na rede municipal de ensino.”**

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO**, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Determinar a abertura do presente Edital para que todos aqueles que virem ou dele tomarem conhecimento, tenham ciência de que fará realizar, neste Município, **PROCESSO SELETIVO DE PROVA ESCRITA E TÍTULOS VISANDO À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA**, para ministrar aulas na rede municipal de ensino, nos termos das Leis Complementares nº 171/2011 nº 178/2011 nº 3.077/2005 e demais legislações aplicáveis, bem como com as seguintes instruções especiais que compõem o presente Edital:

**I – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 1.º** - No período de **27 de dezembro de 2016 a 13 de janeiro de 2017**, estarão abertas inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de PROVA ESCRITA e TÍTULOS, visando à contratação por tempo determinado de Professor de Educação Básica II – PEB II de Educação Física, cujo rol de atribuições consta no anexo I deste Edital.

**Art. 2.º** - As inscrições serão recebidas no período especificado no artigo anterior, no horário de expediente das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Socorro, localizada à Avenida José Maria de Faria nº 71 Bairro Salto (Centro Administrativo Municipal).

§ 1º - A taxa de inscrição será de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo que o pagamento será realizado, em dinheiro, no ato da inscrição e no local especificado no *caput* deste artigo, no setor de tesouraria da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

§ 2º - Não haverá atendimento fora do horário acima estabelecido.

**Art. 3.º** - A inscrição constará de **Ficha de Inscrição** que será fornecida ao candidato no local indicado no artigo anterior.

**Art. 4.º** - São requisitos para a inscrição:

I – ser brasileiro ou quando de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, na forma da lei;

II – estar no gozo dos direitos civis e políticos;

III – estar quites com as obrigações eleitorais e militares;

IV – ter idade mínima de 18 anos;

V – gozar de boa saúde.

**Art. 5.º** - São requisitos específicos para inscrição possuir título de graduação plena em Educação Física e registro no CREF – Conselho Regional de Educação Física.

**Art. 6.º - No ato de inscrição** o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Ficha de Inscrição devidamente preenchida e sem qualquer rasura ou emenda.

II - Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira de Trabalho;

III – Cópia de certidão de casamento e de nascimento dos filhos menores, se for o caso.

IV – Cópia da documentação que comprove os requisitos constantes no art. 5.º deste Edital.

V – Cópia dos títulos a que se refere o artigo 26 deste edital.

§ 1º - As inscrições poderão ser feitas por procurador com poderes especiais e legalmente investido.

§ 2º - A assinatura na Ficha de Inscrição implicará na satisfação das exigências do presente Edital.

§ 3º - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com o documento original para conferência, sendo que os documentos apresentados fora dessa condição não serão aceitos.

**Art. 7.º** - Não serão permitidas inscrições por via postal, fac-símile e/ou extemporâneas e inscrições condicionais, sob qualquer pretexto.

**Art. 8.º** - Verificado a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, constando declaração falsa ou inexata de dados, será a mesma cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

**Art. 9.º** - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, que verificará se a documentação apresentada pelo candidato corresponde ao exigido no presente Edital, cabendo a seu Presidente decidir pela sua homologação.

§ 1º - Será divulgada lista de candidatos aptos à realização da prova escrita, que será afixada no mural da Prefeitura Municipal e publicada no endereço eletrônico ([www.socorro.sp.gov.br/jornal](http://www.socorro.sp.gov.br/jornal)) e Imprensa local.

§ 2º - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado ou procurar pelas publicações que serão afixadas na sede da Prefeitura Municipal e publicadas no endereço eletrônico ([www.socorro.sp.gov.br/jornal](http://www.socorro.sp.gov.br/jornal)) e Imprensa local.

**CAPÍTULO II****DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

**Art. 10** - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente certame, dando atendimento ao que dispõe a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no artigo 37, Inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

§ 1º - Entende-se como pessoa portadora de deficiência aquelas cujas possibilidades de acesso ao mercado de trabalho fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico, mental e sensorial.

§ 2º - Os candidatos portadores de deficiência participarão do evento em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas.

§ 3º - A aptidão física do candidato e a capacidade funcional para o exercício da atividade pública serão comprovadas em perícia médica.

§ 4º - O candidato, cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista de deficientes.

**Art. 11** - Aos portadores de deficiência física e sensorial ficam reservadas **5% (cinco por cento) da quantidade de vagas**, os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto para as vagas que não possibilitam as suas contratações pelas características de atribuições e desempenhos, incompatíveis com a deficiência possuída.

Parágrafo único - Inexistindo candidatos portadores de deficiência as vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência.

**Art. 12** - Aqueles que portarem deficiência compatível com a função e desejarem concorrer nesta condição deverão manifestar-se no ato da inscrição, declarando na ficha de inscrição essa condição e a deficiência da qual é portador.

**Art. 13** - O candidato portador de deficiência deverá apresentar no dia da inscrição, Laudo Médico, atestando essa condição, a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência.

§ 1º - O Laudo a que se refere o *caput* deste artigo será retido e ficará anexado à ficha de Inscrição.

§ 2º - Caso o candidato não apresente o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto a concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

§ 3º - Os candidatos que concorrerem na condição prevista neste artigo serão classificados em lista específica e na lista geral.

**Art. 14** - No prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da lista classificatória específica para deficientes, nos termos do art. 26 deste Edital, o candidato deverá retirar formulário para perícia médica no local indicado no Edital e submeter-se à perícia médica, com a finalidade de avaliar-se a configuração da deficiência, bem como a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.

§ 1º - A perícia médica será realizada por especialista, indicado pela Administração Municipal, observando-se a deficiência apresentada pelo candidato, devendo o Laudo ser proferido no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do respectivo exame.

§ 2º - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato ou que não está configurada a deficiência, constituir-se-á, no prazo de 05 (cinco) dias, junta médica (composta por número ímpar de membros, sendo no mínimo de 03 (três), para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

§ 3º - A indicação de profissional pelo interessado, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do Laudo, ficando sob responsabilidade exclusiva do interessado o pagamento de eventuais despesas com honorários do profissional por ele indicado.

**Art. 15** - A junta médica deverá apresentar conclusão da perícia realizada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da realização dos exames.

§ 1º - Se a junta médica confirmar que a deficiência não está configurada ou que a mesma é incompatível com a função a ser desempenhada, o candidato será desclassificado e excluído da lista específica de portadores de deficiência.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior a lista específica para portadores de deficiência será republicada e da mesma serão excluídos os portadores de deficiência desclassificados.

§ 3º - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

**Art. 16** - A classificação final será homologada por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 17** - Os candidatos portadores de deficiência serão convocados quando se observar o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas, sendo que a primeira vaga abrir-se-á quando chamado o 20º (vigésimo) candidato.

Parágrafo Único: Enquanto não for aberta a primeira vaga para portadores de deficiência, nos termos do *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá dar andamento às contratações necessárias com base na lista geral de classificação.

**II – DA PROVA ESCRITA**

**Art. 18** - A seleção dos candidatos se efetivará mediante prova escrita a realizar-se no dia **22/01/2017**, às **09 horas**, na **EM Coronel Olímpio Gonçalves dos Reis, localizada à Rua Alfredo de Oliveira Santos, 68, na cidade de Socorro - SP.**

Parágrafo único - Por justo motivo, a critério da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, a realização da prova poderá ser adiada ou anulada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta a nova data em que se realizará a prova.

**Art. 19** - O candidato deverá comparecer ao local e horário indicado para a realização da prova escrita com **antecedência mínima de 30 minutos**, munido de documento de identidade, protocolo de inscrição e caneta esferográfica azul.

§ 1º - O candidato que não comparecer à prova estará automaticamente excluído do processo seletivo.

§ 2º - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem será permitida a realização de provas fora do local previsto para a sua aplicação.

**Art. 20** - Durante a prova não será permitida consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de qualquer meio eletrônico, como calculadoras e celulares.

§ 1º - O candidato não poderá se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.

§ 2º - A prova terá duração de 03 (três) horas.

§ 3º - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação após 30 (trinta) minutos do início da prova.

**Art. 21** - O programa sobre o qual versará a prova é o constante do **Anexo II** deste Edital.

**Art. 22** - A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha.

§ 1º - Cada questão de múltipla escolha correta valerá 0,5 (meio) ponto.

§ 2º - Ao candidato será permitido somente o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

**Art. 23** - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

**Art. 24** - O candidato que, eventualmente necessitar alterar algum dado constante da Ficha de Inscrição ou fazer alguma reclamação ou sugestão, deverá procurar a sala de Coordenação no local em que estiver prestando provas.

**Art. 25** - Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

I - apresentar-se após o fechamento dos portões;

II - não apresentar os documentos exigidos no art. 19 do presente Edital;

III - não comparecer no dia da prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

V - lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;

VI - não devolver o Caderno de Questões;

VII - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

**CAPÍTULO IV  
DOSTÍTULOS**

**Art. 26** - Após a contagem de pontos na prova escrita, os candidatos terão os títulos avaliados e receberão pontuação na seguinte conformidade:

I - diploma de Doutor: 4 (quatro) pontos;

II - diploma de Mestre: 3 (três) pontos;

III - certificado de curso de pós-graduação na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 2 (dois) pontos, até o máximo de 4 (quatro) pontos.

§ 1º - A cópia dos títulos deverá ser entregue no ato da inscrição.

§ 2º - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com o documento original para conferência, sendo que os documentos apresentados fora dessa condição não serão aceitos.

**III – DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS**

**Art. 27** - Encerrado o processo de avaliação das provas a Prefeitura Municipal elaborará e publicará a lista de classificação com base no somatório de pontos obtidos na prova escrita e nos títulos.

**Art. 28** - No caso de empate na contagem de pontos terão preferência sucessivamente o candidato que:

I – tiver maior idade;

II – for casado;

III – possuir o maior número de filhos menores.

**Art. 29** - Da classificação caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, direcionado à Comissão do Processo Seletivo.

Parágrafo único: Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, ou réplica do recurso.

**Art. 30** - A Administração Municipal deverá decidir do recurso no prazo estabelecido no artigo anterior.

**Art. 31** - Após decisão dos recursos será publicada nova lista de classificação.

**Art. 32** - Esgotados os prazos recursais, o resultado final do Processo Seletivo será publicado e homologado por ato do Prefeito Municipal.

**IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 33** - Os candidatos serão contratados conforme a ordem de classificação.

§ 1º - Os candidatos serão convocados através de Edital publicado com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, afixados no Mural da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico ([www.socorro.sp.gov.br/jornal](http://www.socorro.sp.gov.br/jornal)) e Imprensa local, sendo que o não comparecimento ou a não aceitação das aulas pelo candidato importará em sua eliminação.

§ 2º - O candidato que não comparecer no ato de atribuição das aulas ou que, comparecendo, não aceitá-las, sob qualquer alegação, será desclassificado do processo seletivo, só podendo voltar a concorrer quando toda a lista classificatória tiver sido esgotada e, a critério da Administração Municipal, os candidatos voltarem a ser chamados, obedecida a ordem de classificação.

**Art. 34** - Os candidatos serão contratados por tempo determinado, nos termos das Leis Complementares nº 171/2011 nº 178/2011 nº 3.077/2005 e demais legislações aplicáveis, e de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Parágrafo Único: A aprovação no Processo Seletivo não gera qualquer direito de contratação para o candidato.

**Art. 35** - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos que comprovem os requisitos exigidos no presente edital e demais documentos legais, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 6.º deste Edital.

**Art. 36** - O presente processo seletivo terá validade para o ano letivo de 2014, podendo ser prorrogado por mais um ano letivo, a critério da Administração Municipal.

**Art. 37** - Os casos omissos, neste dispositivo legal, serão solucionados pela comissão do processo seletivo e pela Secretaria Municipal de Educação e, no momento da atribuição de classes e/ou aulas pela comissão própria, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Art. 38** - Fica constituída a Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo, conforme segue:

I – Presidente: Celia Maria Monti Viam Rocha – RG 6.326.684-2;

II – Membro: Patrícia Aparecida Oliani de Toledo – RG 20.011.283;

III – Membro: Elenice Brindo da Cruz – RG 11.126.776.6.

Socorro - SP, 14 de dezembro de 2016.

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

Rol de atribuições a que se refere o art. 1.º deste Edital

- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano escolar do estabelecimento de ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento ;
- Ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;
- Participar das decisões referentes à classificação e reclassificação dos alunos;
- Proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências que interferem na aprendizagem informando a direção da escola;
- Participar dos Conselhos de Classe;
- Participar do Conselho de Escola;
- Participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola;
- Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
- Manter permanente contato com os pais dos alunos ou seu responsável, informando-os e orientando o desenvolvimento dos mesmos, obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- Executar e manter atualizados os registros escolares e os relatórios de suas atividades específicas e informações conforme normas estabelecidas;
- Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da educação inclusiva e da Educação de jovens e Adultos;
- Cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de trabalho escolar;
- Cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso julgue-as ilegais;
- Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

**ANEXO II**

A que se refere o artigo 21 deste Edital

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

**Conhecimentos Educacionais:**  
BRASIL, Lei Federal nº 9.394/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção I, 23 dez. 1996.

Lei Federal nº 8.069/90. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção I, 16 jul. 1990.

Constituição da República Federativa do Brasil (art. 205 a 217). **Diário Oficial da União**, Brasília, seção I, 05 out. 1988.

**Conhecimentos Específicos:**

Corpo, sociedade e a construção da cultura corporal de movimento; Nutrição e atividade física; Socorros de urgência aplicados à Educação Física; Educação Física no currículo da Educação Básica: significados e possibilidades; As diferentes tendências pedagógicas da Educação Física na escola; Educação Física escolar e cidadania; Os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física Escolar; Esporte e jogos na escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica; Crescimento e desenvolvimento motor; Concepções de Educação e Escola; Ética no trabalho docente; Organização da escola centrada no processo de desenvolvimento do educando; Desenvolvimento das capacidades inerentes ao rendimento esportivo; Abordagens da educação física escolar; Motricidade humana; Biodinâmica da atividade humana; Atividade física e qualidade de vida; Histórico da educação física no Brasil; Condicionamento físico e performance humana; Esportes, lutas e danças – histórico e regras; Anatomia Humana; Parâmetros Curriculares Nacionais - Vol. Educação Física.

## Licitação

### TOMADA DE PREÇOS

O Município de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Divisão de Licitações o seguinte processo:

**PROCESSO Nº 119/2016/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2016. Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia visando a elaboração de relatório técnico de auto monitoramento ambiental e execução de poços de monitoramento no aterro sanitário do Município de Socorro (lote 01) e Estudo de Estabilidade Geotécnica do Aterro Sanitário do Município de Socorro (lote 02), através de recursos próprios, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Termo de Referência. Tipo: Menor Preço Global e por lote. **Licitação Diferenciada: Lote 02 Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.** Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação e Nº 02 – Proposta até às 09h30min do dia **16/01/2017**, e reunião de Licitação às 09h e 40min. Período de Disponibilização do Edital: **23/12/2016 a 12/01/2017**. Período de Cadastro: de **23/12/2016 até 13/01/2017**. Socorro, 20 de dezembro de 2016.

O Edital completo, **memoriais descritivos, cronogramas, planilhas orçamentárias, e plantas necessárias** estão disponíveis no site [www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br) e maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Município de Socorro, pessoalmente, das 8:30 as 17:00 horas, na Avenida José Maria de Faria, 71, salto, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**Paulo Reinaldo de Faria – Chefe da Supervisão de Licitação**

# Câmara Municipal

## RELATÓRIO AUDIÊNCIA PLANO DIRETOR

### Audiência Pública para apresentação e sugestões ao Projeto de Lei n.º 09/2016, do senhor Prefeito, que altera a Lei Complementar n.º 109/2006 – Plano Diretor do Município.

**Local:** Sala das Sessões da Câmara Municipal

**Data:** 14 de dezembro de 2016, quarta-feira, às 19h

**Convocação:** Jornal Oficial de Socorro edições dos dias 02 e 09 de dezembro e 09 de dezembro, Jornal 'O Município' edição do dia 09 de dezembro, Rádio Socorro, www.camarasocorro.sp.gov.br, facebook

**Composição da Mesa Diretora dos Trabalhos:** o vereador João Pinhoni Neto, Presidente da Comissão de Justiça e Redação; o Vereador Lauro Aparecido de Toledo, Presidente da Câmara Municipal; o Dr. Elias Baracat Chaib, Promotor de Justiça de Socorro; o Vereador Pedro Sabio Nunes, vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação; Vereadora Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula; o vereador Luis Benedito Alves de Oliveira; vereador José Carlos Tonelli; o vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior; o vereador João Henrique Meira Sousa; o Secretário Municipal de Gestão, senhor Marcelo Frattini, Presidente do Conselho do Plano Diretor; o Presidente do COMDEMA, senhor Jorge Luis Niero; o senhor Alfred Erbert, representando o COMDER; o senhor Rodrigo Binotti, representando a Associação de Engenharia de Socorro;

**Presidência da Audiência Pública:** vereador João Pinhoni Neto, Presidente da Comissão de Justiça e Redação. (Art. 292 do Regimento Interno da Câmara)

**Registro da audiência:** DVD Audiência Pública – Plano Diretor 14-12-2016 ORDINÁRIAEXTRAORDINÁRIA 06/06/2016, nos termos do artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal, com a redação dada pela Resolução n.º 08/2007 e Relatório.

### AUDIÊNCIA

- O senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador João Pinhoni Neto, antes de compor a Mesa, solicitou um minuto de silêncio 'em memória de Dom Paulo Evaristo Arns', Arcebispo Emérito de São Paulo, que havia falecido nesta data;
- Após a composição da Mesa o senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação declarou aberta a audiência pública para apresentação e sugestões ao Projeto de Lei Complementar n.º 09/2016, do senhor Prefeito, que altera a Lei Complementar n.º 109/2006 – Plano Diretor do Município;
- O vereador Pedro Sabio Nunes, vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação, fez a leitura dos procedimentos a serem adotados no decorrer da audiência e na sequência do Projeto de lei complementar n.º 09/2016;
- Ato contínuo o Secretário Municipal de Gestão, senhor Marcelo Frattini, Presidente do Conselho do Plano Diretor (tempo: 0h17m58/0h53m27) fez à apresentação do Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar n.º 109/2016, sendo o resumo de sua explicação o seguinte: Inicialmente explicou que representava um grupo grande que trabalha na revisão do Plano Diretor desde maio de 2016, e que foram convidados a participar as principais entidades que constam desse plano. Que participaram da primeira reunião: CREA, AEAAS, COMDEMA, Secretaria de Negócios Jurídicos, os Departamentos Municipais de Fiscalização, Defesa Civil, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural, OAB, Niero Engenharia, Geoprisma, COMTUR e CONDER. Que foi decidido na primeira reunião que ele seria o Presidente e que a Comissão de trabalho foi subdividida em três comissões a saber: 1. Obras e urbanismo; 2. saneamento e meio ambiente; 3. Zoneamento e núcleos rurais. Que devido ao número de propostas que surgiram optaram por inicialmente alterar somente a Lei n.º 109/2006, que trata sobre o Plano Diretor e deixar para uma segunda etapa a Leis Complementares n.º 120/2007, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo e 126/2008, que dispõe sobre o Código de Obras. Expos através demonstração em mapa a área adensada do município, a expansão urbana e os núcleos rurais e que disse que a Comissão do Plano Diretor focou, após uma palestra do Dr. Afonso Peche, do Centro Agrônomo de Campinas, na qualidade de vida das pessoas e nas exigências legais e naturais porque o Plano Diretor anterior é mais pautado na área central, no urbanismo e na parte econômica, não havendo uma preocupação maior quanto ao adensamento na Zona Rural e a proteção das APPs e nascentes. Que buscaram ampliar alguns pontos para tentar abranger um pouco mais visando a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento. Que buscaram o apoio para apresentação do projeto de pessoas ligadas ao Meio ambiente e Agricultura e que é proposto no Projeto que a Comissão do Plano Diretor, no período de 3 (três) anos, promova estudos para atender as necessidades locais. Que a expansão urbana deixou lacunas que permitem, devido a estarem dentro da ZPR I, que é muito genérico, o uso e ocupação muito abrangente o que muitas vezes não é interessante, sendo que, por exemplo, atinge o perímetro da cidade e a zona urbana e não atenta as peculiaridades locais de agronomia e meio ambiente. Que atentaram a esses fatos e a proteção e crescimento dessas localidades e os recursos hídricos. Que procuraram pensar que na zona rural também tem moradias, assim como nos núcleos urbanos, sendo necessário que não se pense mais em cidade e zona rural e sim que se façam audiências públicas voltadas e seja discutido o município como um território único dividido em Microbacias, pontuando o que cada uma pode e deve receber visando a sustentabilidade, com enfoque nas pessoas e produtores rurais. Que esse enfoque não pode perder os principais pontos que é o ramo imobiliário, a construção civil, a indústria e comércio e a agricultura, sem esquecer as preocupações ecológicas, econômicas e a alimentação. Que então o enfoque está voltado para a qualidade de vida e o uso do solo, melhorando a qualidade vida da população da zona rural e zona urbana, protegendo os mananciais, as nascentes e a mata ciliar. Que deverá ser definido através de um grupo de estudo o pagamento dos serviços ambientais que é de fundamental importância para garantir a sustentabilidade com desenvolvimento. Que procuram também melhorar a mobilidade urbana na Zona Urbana, principalmente no centro de cidade e que necessitam levar em consideração a altitude e relevo da cidade para entender o que pode ser absorvido pela área, ordenando onde pode ser construído e onde é necessário delimitar a permeabilização do solo. Que necessário se faz aumentar a coleta seletiva e a compostagem diminuindo a necessidade de aterro. Criação de áreas de proteção ambiental e programa de área de reserva de água. Citou, ainda, os programas de proteção de agricultores, de abastecimento de produtos e proteção da biodiversidade, bem como cobrança sobre as negligências. Por fim, disse que pretendem num trabalho de três anos trazerem uma nova ótica para o desenvolvimento de Socorro dividindo o território em microbacias e dentro setorializar de acordo com o zoneamento e partes urbanística e econômica. Que num segundo momento têm que pensar na parte de tributação e planta genérica de valores devido ao

impacto na parte econômica e que podem num segundo momento reunir todo o pessoal técnico da cidade e uma empresa terceirizada. Que estão sendo feitas também algumas propostas quanto as APAs e áreas protegidas ao longo de cursos de rios e quanto ao aspecto legal e ambiental. Que estão abrindo um tempo em torno de um ano para que sejam regularizadas as APAs e o CONDEMA chancele e defina o ponto cartográfico. Por fim disse que a Comissão continuará o trabalho e se colocou a disposição para sugestões, lembrando que esta audiência diz respeito a Lei Municipal n.º 109/2006 e que ficará para Janeiro do ano que vem a revisão da Lei Complementar n.º 120/2007, que trata do zoneamento, e da Lei Complementar n.º 126/2008, que trata do Código de Obras, cujos trabalhos é o início e deverão ser concluídos em três anos.

- Na sequência o senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação concedeu a palavra às entidades representativas locais para manifestação quanto ao projeto de lei complementar n.º 09/2016, seguindo o seguinte resumo: O Excelentíssimo Dr. Elias Baracat Chaib, Promotor de Justiça de Socorro, Dr. Elias Francisco Baracat Chaib (53m50 – 01h03m11), após cumprimentar os membros da Mesa e o Presidente da Câmara Municipal questionou os senhores Vereadores se estes entendiam os termos do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2016 tendo em vista serem termos técnicos. Aconselhou os senhores Vereadores a não aprovarem o citado Projeto sem antes contratar uma assessoria técnica especializada neste tipo de estudo, sugerindo que procurassem para isso entidades ligadas à USP e à UNICAMP. Exemplificando a seriedade da necessidade de contratação de assessoria técnica citou a proposta de nova redação do art. 77 do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2016 que vincula a necessidade de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança à ato do Poder Executivo. Afirmou o senhor Promotor que esta exigência é indevida uma vez que o Supremo Tribunal Federal já considerou que a exigência de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança não é condicionada, mas decorre apenas da exigência prevista no Estatuto das Cidades. Citou ainda que a participação popular na revisão do Plano Diretor deve ser efetiva e por este motivo faz-se amplamente necessária a contratação de assessoria técnica para orientar não apenas os senhores Vereadores, mas também toda a população sobre os termos hoje discutidos e sobre a previsão para o município de Socorro dentro de um prazo de quatro, dez ou quinze anos. Afirmou ainda que irá discutir o Plano Diretor de Socorro no âmbito judicial, se for necessário, e que a expansão urbana do município é extremamente nociva tendo em vista que atualmente existem muitos bairros de periferia sem a mínima infraestrutura como água potável e esgoto tratado, além de não haver evidência de que os serviços prestados pelo município suporte tal expansão. Por estes motivos, reiterou o senhor Promotor de Justiça o conselho para que os senhores Vereadores não aprovem o Projeto de Lei Complementar n.º 09/2016 sem que antes seja contratada uma assessoria técnica que os instrua quanto à revisão do Plano Diretor. A representante da COPAIBA, senhora Flávia Balderi (01h03m55/01h09m01) após cumprimentar a Mesa disse que é inquestionável a importância da criação de unidades de conservação no município a fim de preservar a água, que como exposto na apresentação do projeto as áreas de recarga são importantes para a conservação da água; que temos hoje em Socorro somente 3% de conservação de sua mata nativa e com as APAs teremos a função ecológica preservada; quanto a previsão de em um ano ser delimitado o perímetro e o plano de manejo das áreas de APAs e de outras áreas de importância de preservação que havia a preocupação do que poderia ocorrer nesse tempo, por exemplo, o loteamento do Morro do Cristo, e que portanto havia a necessidade de, antes dessa definição, que essas áreas em potencial sejam protegidas não permitindo até essa definição nenhum empreendimento de impacto; questionou o art. 77 do projeto que serão definidos por decreto do Executivo 'os empreendimentos e atividades que dependerão de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação e funcionamento.' Por fim disse que o Plano Diretor é o maior instrumento de planejamento do município e que não deveriam aprova-lo somente para cumprir prazo. O presidente do CONDEPHACNAS, senhor Guilherme Salles de Campos (01h09m27/01h19m22) inicialmente disse que gosta muito de urbanismo e se dedica a estudar o assunto e que nessa área as coisas acontecem muito rápido. Que no seu ponto de vista enquanto não se define o Plano Diretor os loteamentos novos deveriam ser proibidos porque está muito sem critério. Que, por exemplo, estão sendo feitos dois loteamentos no caminho para o Campo dos Sonhos que irá gerar um impacto no trânsito de um mil e seiscentos automóveis e que questionava onde estava a responsabilidade do empreendedor quanto a este impacto viário. Que nesse caso o lucro fica para o empreendedor o prejuízo para as demais pessoas porque será necessária uma avenida e uma rotatória. Que o planejamento precisa definir onde a cidade vai expandir e que o empreendedor tem que respeitar cotas de níveis e ser coibido de construir em morros, por exemplo, como no caso Morro do Cristo e levar em consideração o impacto ambiental e paisagístico. Que a cidade está com sua paisagem descaracterizada, onde não se vê mais a moldura verde. Que é preciso evoluir e acompanhar a evolução sendo em Socorro as calçadas são horríveis e que ainda nos loteamentos as calçadas têm um metro e meio, destacando a importância de melhorar a qualidade e a acessibilidade. Que em 1760 foi proibido o aterro das margens do Rio Danúbio e que aqui estão aterrando as várzeas do Ribeirão dos Nogueiras sistematicamente o que já provocou terríveis enchentes. Que estamos vivendo o tempo do conhecimento que então devíamos chamar técnicos para estudar o assunto. Que Socorro está se destruindo e gerando uma má qualidade de vida porque falta planejamento e rigidez. Que a Câmara tem que estar atenta e que a responsabilidade é grande porque determinam a história da cidade e sugeriu fosse contratada uma assessoria para dar uma diretriz para que depois seja analisado se é compatível com nossa realidade. A representante do COMTUR, senhora Ana Luíza Russo (01h19m42/01h23m37) se manifestou inicialmente apreocupação como representante desse conselho com a expansão urbana sendo que o turismo em Socorro vem se consolidando e crescendo principalmente por conta da natureza. Que o Conselho tem sentido problemas com relação a permissão de indústrias em áreas turísticas, sendo que então, por exemplo, se tem fábrica do lado de pousada, havendo ainda incoerência quanto aos empreendimentos que são permitidos ao lado de rios, lagos e matas. Que achava prudente se tomar decisões a partir de laudos e respaldos técnicos e acertar o que já existe de errado, por exemplo, o despejo de esgoto direto nos afluentes do Rio do Peixe. Que não existe esgoto sequer em todo o Jardim Santa Rosa e que não existe água potável no Morro do Cristo. Que sendo Socorro uma Estância Hidromineral deveria haver mais coerência com a preservação da água e concluiu que precisamos crescer, mas com estrutura e harmonia.

- Na sequência o senhor Presidente em exercício suspendeu a audiência pública por 10 (dez) minutos para que a população se manifestasse por escrito, através de formulários fornecidos pela Câmara. O vereador Pedro Sabio Nunes fez a leitura das manifestações da população, que seguem numeradamente, verificando-se o seguinte: 1. Favorável quanto ao art.1.º após apresentação de estudo técnico de impacto das alterações sugeridas; Favorável quanto ao art. 2.º após apresentação de estudo técnico do impacto das alterações sugeridas. Quanto aos comentários citou que a mudança da lei é

necessária, na verdade essencial. Citou que precisa ser feita com respaldo técnico e coerência para que possa ser corrigido o que já existe, preservar e expandir áreas de conservação e crescer ordenadamente. Senão a lei continuará a ser uma “colha de retalhos” mal redigida; **2.** Desfavorável quanto aos art.1.º e ao art. 2.º. Quanto aos comentários citou que concorda com a explanação dos representantes dos vários segmentos e do Dr. Elias Francisco Baracat Chaib no que diz respeito à necessidade de realização de estudo por uma equipe técnica para a elaboração de um Projeto para o Plano Diretor que contemple o desenvolvimento da cidade com respeito às suas características, e à necessidade de pensar na ocupação da cidade de forma planejada, além de pensar nos atuais loteamentos especialmente no impacto que pode gerar para a cidade; **3.** Desfavorável quanto ao art.1.º e ao art. 2.º. Quanto aos comentários escreveu “não façam do Plano Diretor um papel vencido a ser assinado”. Manifestou que gostaria que medidas plausíveis fossem tomadas, pois a cidade merece ser tratada com respeito. Questionou se os municípios estão conscientes sobre o que está prestes a ser votado e concordou com a opinião do Promotor de Justiça, Dr. Elias Francisco Baracat Chaib, e da Associação Ambientalista Copaíba sobre a necessidade de não autorizar qualquer empreendimento que possa causar grande impacto de danos; **4.** Favorável quanto ao art. 1.º e ao art. 2.º. Nos comentários afirmou que o Plano Diretor, antes de ser aprovado deve ser analisado e criteriosamente estudado por técnicos e profissionais capacitados para benefício de todos. Afirmou que o crescimento desordenado gera impactos que, para serem rearranjados custará grandes montantes aos cofres públicos. As áreas de proteção ambiental deveriam ser delimitadas antes dessa aprovação e que nenhum empreendimento imobiliário deveria ser aprovado antes de definir exatamente a Área de Proteção Ambiental; **5.** Desfavorável quanto ao art.1.º e ao art. 2.º. Nos comentários afirmou que é necessário mais planejamento para o município de Socorro com a devida participação de técnico na área, nos termos que foi citado pelo Promotor de Justiça, além de maior participação popular. Ao final afirmou que é contrária à aprovação de novos empreendimentos imobiliários enquanto pendente o planejamento; **6.** Desfavorável quanto ao art.1.º e ao art. 2.º. Nos comentários afirmou que o planejamento municipal deve ser realizado de forma participativa e com base no conhecimento técnico e científico. Cita que a proposta de criação das APA's, unidades de conservação, é estratégica e importantíssima para o município. É inquestionável que essas APA's precisam ser criadas e, por este motivo deve ser levado em consideração e ser previsto em lei a proteção dessas áreas delimitando seu perímetro. Além disso, deve ser prevista também a não permissão da implantação de empreendimentos que causarão impacto nessas áreas. Por estes motivos o Plano Diretor não pode ser revisto da forma que está sendo feita; **7.** Desfavorável quanto ao art.1.º e ao art. 2.º. Nos comentários afirmou que esta lei é inconstitucional pois não existe a participação da população e o envolvimento das entidades. Afirmou que não existe planejamento de um município sem o envolvimento de todos e que este planejamento, da forma com que está sendo feito sem estudo técnico e científico, vai continuar a descaracterizar e destruir nossa cidade; **8.** Desfavorável quanto ao art.1.º e ao art. 2.º. Nos comentários afirmou que mediante as explicações e a falta de informações técnicas sobre o assunto opina que seja realizado um estudo aprofundado para se chegar em um consenso favorável para a cidade; **9.** Desfavorável quanto ao art.1.º e ao art. 2.º. Nos comentários afirmou que opina de forma desfavorável em razão da falta de estudos para propositura deste Projeto de Lei, conforme exposto pelas entidades; **10.** Desfavorável quanto ao art.1.º e ao art. 2.º. Nos comentários propõe o congelamento das aprovações de novos loteamentos até que as áreas de preservação sejam definidas. Propõe ainda que seja contratada uma equipe especializada para poder propor a alteração do Plano Diretor Municipal; **11.** Desfavorável quanto ao art.1.º e ao art. 2.º. Afirmou que as propostas apresentadas no Projeto de Lei Complementar n.º 09/2016 são superficiais e permitem vasta interpretação. Dessa forma, aponta que uma proposta mais técnica é suficiente para corrigir falhas no Plano Diretor garantindo assim o desenvolvimento organizado e planejado. Salientou ainda que a falta de debate sobre loteamentos, determinação da altura de edifícios, preservação do patrimônio público, mobilidade urbana e outros temas, faz com que, sob o ponto de vista estritamente técnico, seja possível afirmar que a atual proposta possa ser melhorada; **12.** Desfavorável quanto ao art.1.º e ao art. 2.º. Afirmou que as propostas apresentadas no Projeto de Lei Complementar n.º 09/2016 são superficiais e permitem vasta interpretação. Dessa forma, aponta que uma proposta mais técnica é suficiente para corrigir falhas no Plano Diretor garantindo assim o desenvolvimento organizado e planejado. Salientou ainda que a falta de debate sobre loteamentos, determinação da altura de edifícios, preservação do patrimônio público, mobilidade urbana e outros temas, faz com que, sob o ponto de vista estritamente técnico, seja possível afirmar que a atual proposta possa ser melhorada; **13.** Favorável quanto ao art.1.º e ao art. 2.º. Nos comentários mencionou que gostaria que o Ribeirão dos Cubas fosse inserido no Anexo IV do Plano Diretor; **14.** Desfavorável quanto ao art.1.º e ao art. 2.º. Nos comentários citou que concorda com a exposição do senhor Promotor de Justiça, Dr. Elias Francisco Baracat Chaib especialmente quanto à contratação de equipes técnicas para avaliar e orientar sobre a suplementação de diretrizes; **15.** Sem resposta quanto ao art.1.º e desfavorável quanto ao art. 2.º. Afirmou que por não compreender a complexidade do Projeto faz a opção por votar desfavoravelmente e concorda com a opinião de que deva ser contratado profissional técnico para avaliar o que vem sendo proposto; **16.** Desfavorável quanto ao art.1.º e ao art. 2.º em razão da ausência de informações técnicas e de um estudo de planejamento para esta cidade; **17.** Desfavorável quanto ao art.1.º e ao art. 2.º., especialmente em razão da ausência de parecer técnico e da ausência de informações técnicas e de um estudo de planejamento para esta cidade; **18.** Desfavorável quanto ao art.1.º e ao art. 2.º. Nos comentários enumerou as seguintes propostas: a) planejamento estratégico e logístico juntamente com cada setor envolvido nas alterações e revisão do Plano Diretor Municipal; b) trazer a população, ONG's e Associações, ouvir o morador e principalmente os especialistas e técnicos das áreas envolvidas; c) fazer parceria com universidades e técnicos de cada área que precisa ser cuidada e preservada; d) ouvir a população e respeitar as características de nossa cidade; e) Rio do Peixe, APA, agricultura, turismo, malharias, enfim, refletir e ter critérios que agreguem; f) sensibilizar sobre o meio ambiente como “fonte de vida”; g) revisão de projetos como a coleta de lixo; h) tratamento de esgoto urbano e rural; i) incentivar programas de sustentabilidade ambiental; j) fazer valer as leis já existentes, especialmente sobre o imposto verde e preservação de mananciais; **19.** Desfavorável quanto ao art.1.º e ao art. 2.º. Nos comentários requereu que sejam oficiados para que se manifestem o COMDEPHACNAS, CONDEMA, Associação Ambientalista Copaíba, CREA, dentre outras entidades. Propôs que seja chamada uma empresa especializada para realizar estudo sobre os impactos possíveis de serem gerados pelas propostas apresentadas e auxiliar na elaboração do projeto; **20.** Não se manifestou sobre os art.1.º e art. 2.º. Nos comentários citou que com a expansão urbana sem o devido planejamento fica difícil a gestão dos recursos naturais. Citou que o plano diretor rural é necessário e deve ser considerado de forma que todos os ribeirões sejam mencionados tendo em vista que os são recursos para a produção rural,

a qual garante a sustentabilidade econômica, social e ambiental do meio rural. Dessa forma, o saneamento rural e urbano necessariamente depende da malha hídrica onde estão as microbacias; **21.** Não se manifestou sobre o art.1.º e é desfavorável ao art. 2.º. Nos comentários citou que é importante que seja realizado um estudo mais aprofundado para a implantação das APA's. Afirmou que enquanto isso não acontecer o melhor é barrar a aprovação de qualquer empreendimento imobiliário que possa gerar impacto ambiental. Afirmou ainda que a alteração da lei é importante, mas deve ser realizada com coerência e estudo. Procedida a contagem das manifestações verificou-se o seguinte resultado: duas pessoas favoráveis; quatorze pessoas desfavoráveis; uma sem manifestação e uma que estava sem identificação, porém feita nova contagem verificou-se que mais três pessoas entregaram suas manifestações após a contagem.

• Na sequência fizeram uso da palavra: a vereadora Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula; o Presidente do Conselho do Plano Diretor, senhor Marcelo Frattini, em resposta as dúvidas levantadas pela vereadora Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula; a senhora Ana Luíza Russo; o Presidente do Conselho do Plano Diretor, senhor Marcelo Frattini, em resposta as dúvidas levantadas pela senhora Ana Luíza Russo; o presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador João Pinhoni Neto, que propôs fosse marcado para o futuro um debate entre o Legislativo, as entidades representativas e a população e fosse trazido um corpo técnico para os devidos esclarecimentos, destacando não haver impedimento da tramitação do projeto e o aprimoramento futuro da matéria; e por fim, o Presidente do Conselho do Plano Diretor, senhor Marcelo Frattini, que disse que futuramente poderiam ser convocadas outras audiências e quanto ao proposto no projeto que diz respeito as áreas de Preservação Permanente (APP) definidas no Código Florestal Federal e Plano de manejo das áreas de Preservação Ambiental (APA)', que nosso plano era mais antigo e falava em trinta metros de preservação independente da largura do rio e por isso foi proposto que fosse considerado o que dispõe Código Florestal Brasileiro.

• Após, o senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador João Pinhoni Neto, solicitou à Assistência Legislativa que fosse lavrada uma ata desta audiência e que, posteriormente, a mesma fosse encaminhada às Comissões competentes para que fossem analisadas as manifestações e sugestões apresentadas, em seguida declarou encerrados os trabalhos solicitando aos presentes que assinassem o Livro de Presenças.

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

### CONVOCAÇÃO 1.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 29.12.2016 – quinta -feira Horário: às 17h30

#### PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em única discussão e votação:

**Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2016 do senhor Prefeito:** altera o artigo 1.º do Projeto de Lei Complementar n.º 9/2016 suprimindo a nova redação dada ao art. 77 da Lei Complementar n.º 109/2006 – Plano Diretor e propõe emenda a redação do projeto (em tramitação pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Obras Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Rural e de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor);

Em primeira discussão e votação:

- **Projeto de Lei Complementar nº 9/2016 do senhor Prefeito:** altera a Lei Complementar n.º 109/2006 – Plano Diretor do Município (em tramitação pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Obras Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Rural e de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor);
- **Projeto de Lei nº 45/2016 do senhor Prefeito:** autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Asilo José Franco Craveiro;
- **Projeto de Lei nº 46/2016 do senhor Prefeito:** autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Coral Municipal;
- **Projeto de Lei nº 47/2016 do senhor Prefeito:** autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Santa Casa de Misericórdia de Socorro;
- **Projeto de Lei nº 48/2016 do senhor Prefeito:** autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Estância Futebol Clube;
- **Projeto de Lei nº 49/2016 do senhor Prefeito:** autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a APAE;
- **Projeto de Lei nº 50/2016 do senhor Prefeito:** autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao ICA;
- **Projeto de Lei nº 51/2016 do senhor Prefeito:** autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Hospital do Câncer do Barretos – Fundação Pio XII;
- **Projeto de Lei nº 52/2016 do senhor Prefeito:** autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Corporação Musical Santa Cecília.

### CONVOCAÇÃO 1.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 29.12.2016 – quinta -feira Horário: ao término da sessão anterior

#### PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em primeira discussão e votação:

- **Projeto de Lei Complementar nº 9/2016 do senhor Prefeito:** altera a Lei Complementar n.º 109/2006 – Plano Diretor do Município (em tramitação pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Obras Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Rural e de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor);
- **Projeto de Lei nº 45/2016 do senhor Prefeito:** autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Asilo José Franco Craveiro;
- **Projeto de Lei nº 46/2016 do senhor Prefeito:** autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Coral Municipal;
- **Projeto de Lei nº 47/2016 do senhor Prefeito:** autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Santa Casa de Misericórdia de Socorro;
- **Projeto de Lei nº 48/2016 do senhor Prefeito:** autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Estância Futebol Clube;
- **Projeto de Lei nº 49/2016 do senhor Prefeito:** autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a APAE;
- **Projeto de Lei nº 50/2016 do senhor Prefeito:** autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao ICA;
- **Projeto de Lei nº 51/2016 do senhor Prefeito:** autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Hospital do Câncer do Barretos – Fundação Pio XII;
- **Projeto de Lei nº 52/2016 do senhor Prefeito:** autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Corporação Musical Santa Cecília.

## Prefeitura convoca proprietários de imóveis para atualização cadastral

*Imóveis com área construída diferente da informada devem ser regularizados*



A Prefeitura de Socorro está modernizando seus sistemas para tornar mais eficiente o atendimento à população. Parte desta modernização está acontecendo na fiscalização de imóveis particulares, através da contratação do sistema de georreferenciamento, que faz o mapeamento dos lotes via satélite e uma fotografia com altíssima precisão, permitindo que sejam percebidas divergências, tais como inconsistência de cadastro ou área construída informada.

Para o primeiro caso, quando não havia o cruzamento dos dados de proprietário com a localização do lote, a Prefeitura notificou os mesmos para que a atualização ca-

dastral fosse realizada, numa segunda etapa da regularização.

A terceira etapa consiste na atualização cadastral voluntária por parte dos proprietários que possuem área construída em sua propriedade diferente da declarada atualmente à Prefeitura. Os proprietários devem se dirigir até o Departamento de Fiscalização, Arrecadação e Tributação da Prefeitura no período de sessenta dias a partir de hoje, data na qual está sendo publicado o edital referente ao recadastramento.

Os proprietários que participarem desta etapa irão receber um carnê de IPTU complementar, referente ao exercício de 2016, conforme a área construída atualizada.

## Obras devem seguir regulamentação ou podem ser embargadas pela Prefeitura



A Diretoria Municipal de Fiscalização em cumprimento à Lei Complementar nº 126/2008 e Lei nº 213/2014 que tratam do Código de Obras do Município e visando o bem estar e segurança da população, tem realizado intenso trabalho quanto à imposição de embargos administrativos (paralisação dos trabalhos na obra) quando as mesmas são descumpridas.

Por se tratar de interesse público, a Prefeitura tem o direito e o dever de exercer funções fiscalizadoras, para tanto, estabelecendo prazos para adequação e solução, bem como aplicação de multas em face da desobediência ao embargo. Vale salientar que o embargo e a interdição constituem-se em medida repressiva preventiva que tem os seus efeitos projetados para o futuro, a fim de evitar risco grave e iminente.

Além das medidas administrativas, a Prefeitura Municipal pode

valer-se de ação cominatória com o Tribunal de Justiça. Recentemente, após o embargo e o decorrente descumprimento, a municipalidade aplicou multas que chegaram a R\$ 23 mil, e encaminhou requerimento ao judiciário, que determinou ao réu que paralisasse imediatamente a obra, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, sem prejuízo da ordem de demolição no caso de persistência.

O Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação, alerta que antes de iniciar qualquer construção, obras, serviços de terraplanagem, desmembramento e parcelamento de terrenos, os interessados procurem orientação nos órgãos municipais, para que possam executar as obras dentro das normas regulamentadoras.

Além disso, qualquer cidadão conhecedor de alguma irregularidade pode dar entrada em denúncia junto ao Departamento de Fiscalização.

